DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI nº. 006/2007

O Prefeito do Município de Érico Cardoso, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Érico Cardoso aprovou em 01/10/2007 e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre:

I – a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação;
II - criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar;
III - criação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I - políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras, que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de afetividade e dignidade;

Este documento foi assinado digitalmente por Dom Publicações Legais CNPJ 05699719/0001-86 AC SERASA SRF ICP-BRASIL.

II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;

III - serviços especiais, nos termos desta lei.

Parágrafo único - O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer, voltadas para a infância e a juventude.

Art. 3º - São órgãos de política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Conselho Tutelar.

Art. 4º - O Município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do artigo 2º.

§ 1º - Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão:

a)orientação e apoio sócio-familiar;
b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
c) colocação familiar;
d) abrigo;
e) liberdade assistida;
f) semi-liberdade;
g) internação.

§ 2º - Os serviços especiais visam à:

a) prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas da negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
b) identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
c) proteção jurídico-social.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 5º - Fica criado no Município de Érico Cardoso o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, órgão normativo e deliberativo e controlador da política de atendimento, e das ações governamentais e não

governamentais, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 10 (dez) membros, na seguinte conformidade:

I. – 05 (cinco) Conselheiros com respectivos suplentes, indicados pelo Poder Executivo e representante os seguintes órgãos e entidades governamentais do município:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração Governo e Serviços Públicos;
d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Lazer Desportos e Turismo;
e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Bem Estar e Ação Social.

II. - O5 (cinco) representantes de entidades não-governamentais em funcionamento no Município, nas áreas de atendimento, Promoção, Garantia e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, ou com atuação de interesse social.

§ 1º - Os conselheiros (titulares e suplentes), indicados pelos organismos públicos que representam e os representantes das entidades não governamentais eleitos em assembléia, serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, obedecidos os critérios de escolha previstos nesta lei.

§ 2º - Os conselheiros representantes da sociedade civil e respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução.

§ 3º - A função de membro do Conselho é considerada de interesse publico relevante e não será remunerada.

§ 4º - Poderão participar do Conselho, com direito de voz e a indicação, representante de organismos públicos municipais, estaduais e federal, do Ministério Publico, do Poder Judiciário, do Poder Legislativo e órgãos internacionais e privados.

§ 5º - O plenário do conselho elegerá o seu Presidente e o vice Presidente.

Este documento foi assinado digitalmente por Dom Publicações Legais CNPJ 05699719/0001-86 AC SERASA SRF ICP-BRASIL.

§ 6º - O conselho Municipal dos Direitos da Crianças e do Adolescência vincula-se á Secretaria de Ação Social, que fornecerá o apoio técnico-administrativo necessário ao seu funcionamento.

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Artigo 7º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - formular a as diretrizes da política municipal de proteção integral dos direitos da criança e do adolescente, inclusive fixando prioridades para a definição das ações correspondente á aplicação dos recursos;

II – estabelecer normas gerais a respeito da matéria de sua competência, especializada no tocante a aprovação de programa, projetos, e planos;

III – controlar a execução da política municipal de atendimento, estabelecendo critérios, formas e meios de fiscalização, por parte dos órgãos competentes, sobre as entidades, programas e medidas;

IV – acompanhar e avaliar a proposta orçamentária do Poder executivo Municipal, indicando aos órgãos competentes as modificações necessárias a consecução da política formulada para a criança e o adolescente;

V – cumprir e fazer cumprir em âmbito Municipal o estatuto da criança e do adolescente e as legislações Federal, Estaduais, Municipais, pertinentes aos direitos da criança e do adolescente;

VI – propor aos Poderes constituídos municipais a criação de organismos e modificação na estrutura e funcionamento dos organismo governamentais existentes e diretamente ligados á promoção, garantia de defesa dos direitos da criança e adolescente;

VII - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, pesquisas e capacidade de pessoal no campo da promoção, garantia e defesa dos direitos da criança e adolescente;

VIII – Registrar as entidades não-governamentais de atendimento, de promoção e de defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como inscrever os programas de organismos governamentais e não governamentais, comunicando o registro das inscrições e suas alterações ao Conselho Tutelar e à Autoridade Judiciária;

Este documento foi assinado digitalmente por Dom Publicações Legais CNPJ 05699719/0001-86 AC SERASA SRF ICP-BRASIL.

IX – Regulamentar, em caráter supletivo, bem como adotar todas as providencias que julgar cabíveis para a escolha e posse de membros dos Conselhos Tutelares do Município;

X - Dar posse aos membros dos Conselho Tutelar do Município, autorizar o afastamento deles nos termos do respectivo regimento e declarar vago o cargo por perda de mandato;

XI - Oferecer subsídios para a elaboração de leis, decretos ou outros atos administrativos normativos, atinentes aos interesses da criança e do adolescente;

XII – Promover a articulação entre as entidades governamentais e não-governamentais, com atuação vinculada à criança e do adolescente, no Município, com vistas à consecução dos objetivos definidos neste artigo;

XIII – Deliberar sobre a destinação de recursos financeiros do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, fiscalizando sua aplicação;

XIV – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno e o do Conselho Tutelar;

XV – Praticar todos os atos necessários à consecução dos seus objetivos e a efetivação dos seus atos;

XVI – Deliberar sobre os assuntos de sua competência, através de resoluções aprovadas por maioria simples do total dos seus membros;

XVII – Convocar ordinariamente, a cada 2(dois) anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, á Conferencia Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que terá a atribuição de avaliar as políticas direcionadas às Crianças e Adolescentes do Município, em consonância com as Conferencias Estaduais e Nacionais;

Art.8° - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá a seguinte estrutura básica.

I. Plenário;
II. Presidência;
III. Vice-Presidência;
IV. Secretario Executivo;
V. Câmaras Técnicas;

Este documento foi assinado digitalmente por Dom Publicações Legais CNPJ 05699719/0001-86 AC SERASA SRF ICP-BRASIL.

Parágrafo Único - **A organização interna, competência e funcionamento dos órgãos referidos no caput deste artigo, bem como atribuições dos respectivos titulares, serão definidas no Regimento;**

Art.9º - O Poder Executivo Municipal colocará á disposição do Conselho os recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento;

CAPITULO IV

DO CONSELHO TUTELAR

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.10- Fica criado o Conselho Tutelar permanente e autônomo, não-jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto por 5(cinco) membros para mandato de 3(três) anos, permitida uma reeleição.

Art.11 - A Composição do Conselho Tutelar será feita através de eleição direta, pelos eleitores do município que estejam habilitados junto ao Cartório Central sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a fiscalização do Ministério Publico.

§ 1º- O Conselho Municipal Direitos da Criança e do adolescente oficiará o Ministério Publico para dar ciência do inicio do processo eleitoral, em cumprimento ao artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º- No edital constará a composição de organização do pleito, de seleção e elaboração de prova, e banca entrevistadora, criados e escolhidos por resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º - O voto será direto e secreto, em pleito realizado sob a coordenação e responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Publico.

SEÇÃO II

DOS REQUISITOS E DO REGIME DAS CANDIDATURAS

Art.12- A candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar é individual e sem vinculação a partido político.

Art.13 - Somente poderão concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar os cidadãos que preencherem os seguinte requisitos:

I - reconhecida idoneidade moral;
II - idade superior a dezoito anos;
III - residir no município há mais de dois anos;
IV - estar no pleno gozo dos direitos políticos;
V - certificado de conclusão de 2º grau;
VI – aprovação, após submeter-se a uma prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e sobre conhecimentos gerais, formulada pelo CMDCA , ou Ministério Público e participar de uma entrevista pública.

Art.14 - O membro do CMDCA que pleitear o cargo de Conselheiro Tutelar deverá solicitar seu afastamento, quando da aceitação da respectiva candidatura.

Art.15 - O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, incompatível com exercício de outra função publica.

Art.16 - O pedido de inscrição deverá ser formulado, pelo candidato em requerimento assinado e protocolado junto ao CMDCA, devidamente instituído com todos os documentos necessários á comprovação dos requisitos estabelecidos no edital.

Art.17 - Encerradas as inscrições, será aberto prazo de 3(três) dias para impugnações, contada da data da publicação do edital, que deverá ser afixado nas sedes de repartições publicas e divulgado em veiculo de comunicação de circulação municipal.

Parágrafo único – Ocorrendo impugnação, o candidato será intimado, da forma prevista no caput deste artigo, para apresentar sua defesa, em 3(três) dias.

Art.18 – Decorridos os prazos do artigo anterior, o Ministério Publico será oficiado para fiscalizar o processo eleitoral.

§ 1º - Havendo impugnação pelo Ministério Publico, o candidato terá o prazo de 3(três) dias,após a divulgação pela forma prevista no artigo 16, para apresentar defesa.

§ 2º - Cumprido o prazo do parágrafo anterior, os autos serão submetidos ao CMDCA para decisão no prazo de 3(três) dias.

§ 3º - Decorrido o prazo do parágrafo anterior, a decisão será publicada no Diário Oficial do Município, não cabendo recurso.

Este documento foi assinado digitalmente por Dom Publicações Legais CNPJ 05699719/0001-86 AC SERASA SRF ICP-BRASIL.

ART. 19 - Julgados em definitivo todas as impugnações, o CMDCA publicará o edital com a relação dos candidatos habilitados ao cargo de Conselheiro Tutelar.

ART. 20 - A empresa particular que tiver funcionário eleito para exercer a função de Conselheiro Tutelar será agraciada pelo CMDCA com com diploma de relevantes serviços prestados á causa da criança e do adolescente.

ART. 21 - Sendo servidor municipal ou empregado permanente eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre seus vencimentos ou o valor do cargo de Conselheiro Tutelar, ficando-lhe garantindo:

- **I. - o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato:**
- **II. - a contagem de tempo de serviço para todos os efeitos.**

Parágrafo único – A Prefeitura Municípal procurará firmar convênios, visando a garantir igual vantagem ao servidor público estadual e federal.

SEÇÃO III

DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

Art. 22 - O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital publicado da forma prevista ao art. 17, caput, especificando dia, hora e local para recebimento aos votos e apuração dos mesmos:

Art. 23 - A eleição do Conselho Tutelar ocorrerá, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da relação definitiva dos candidatos Habilitados.

Parágrafo único – A renovação do Conselho Tutelar far-se-á por eleição convocada por edital 6 (seis) meses antes do termino dos mandatos dos conselheiros eleito em pleito anterior.

Art. 24 - A propaganda, em vias e logradouros públicos, obedecerá aos limites impostos pela legislação municipal e garantirá a utilização por todos os candidatos, em igualdades de condições.

Art. 25 - As cédulas serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e serão rubricados por um membro da Comissão Eleitoral, pelo Presidente da mesa receptora e por um mesário.

§ 1º - O eleitor poderá votar em 5 (CINCO) candidatos.

Este documento foi assinado digitalmente por Dom Publicações Legais CNPJ 05699719/0001-86 AC SERASA SRF ICP-BRASIL.

§ 2º - nas cabines de votação serão fixadas as listas de nomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

Art. 26 - As universidades, escolas, entidades assistenciais, clubes de serviços, entidades ambientais, igrejas, organizações da sociedade civil poderão ser convidados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a indicaram representantes para comporem a mesa receptora dos votos.

Artigo 27 - cada candidato poderá credenciar, no máximo 1 (um) para cada mesa receptora ou apuradora.

SEÇÃO IV

DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Artigo 28 - Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente á contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo único - Os candidatos poderão apresentar impugnação á medida que os votos forem apurados, cabendo a decisão á própria mesa receptora, pelo voto majoritário, com recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que decidirá em 3 (três) dias, facultada a manifestação do Ministério Publico.

Artigo 29 - Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com números de sufrágio recebidos.

§ 1º - Os 05 (cinco) primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes.

§ 2º - Havendo empate na votação, será considerado escolhido o candidato mais idoso.

§ 3º - Os membros escolhidos titulares e suplentes serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com registro em ata, e será oficiado ao Prefeito Municipal para que sejam nomeados e empossados.

§ 4º - Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

Este documento foi assinado digitalmente por Dom Publicações Legais CNPJ 05699719/0001-86 AC SERASA SRF ICP-BRASIL.

Art. 30 - Os membros escolhidos como titulares submeter-se-ão a estudos sobre a legislação especifica das atribuições do cargo e a treinamento promovido pelo CMDCA.

SEÇÃO V

DOS IMPEDIMENTOS

Artigo 31 - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo Único - Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

SEÇÃO VI

DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Artigo 32 - As atribuições do Conselho Tutelar são as constantes da Constituição Federal, da Lei Federal n. 8.089/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da legislação Municipal em vigor.

Artigo 33 - O Conselho Tutelar funcionará atendendo, através de seis Conselheiros, caso a caso;

- **I. das 8 às 18 horas,da segunda a sexta-feira;**
- **II. fora do expediente normal,os Conselheiros distribuirão entre si, segundo normas do Regimento, a forma de regime de plantão;**
- **III. para este regime de plantão, o Conselheiro terá seu nome divulgado conforme constará no Regimento para atender a emergência, a partir do local onde se encontra;**
- **IV. o Regimento estabelecerá o regime de trabalho, de forma a atender ás atividades do Conselho, sendo que cada Conselheiro deverá presta 40(quarenta) horas semanais.**

Art. 34 - O Coordenador do Conselho Tutelar será escolhido pelos seus membros, dentro do prazo de 30(trinta) dias, em reunião.

Art. 35 - Ao procurar o Conselho Tutelar a pessoa será atendida por um destes membros.

Este documento foi assinado digitalmente por Dom Publicações Legais CNPJ 05699719/0001-86 AC SERASA SRF ICP-BRASIL.

Parágrafo único - Nos registros de cada caso, deverão constar, em síntese, as providências adotadas, e a esses registros somente terão acesso os Conselheiros Tutelares o CMDCA, o Ministério Público, mediante solicitação, ressalvada a requisição judicial.

Art. 36 - O Conselho Tutelar manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando instalações e funcionários do Poder Publico.

Parágrafo único – O Poder Executivo deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da promulgação desta lei proporcional ao Conselho as condições de recursos humanos, equipamentos, matérias e instalações físicas, necessárias ao seu funcionamento.

SEÇÃO VII

DA CRIAÇÃO DOS CARGOS, DA REMUNERAÇÃO E DA PERDA DO MANDATO

Art. 37 - Ficam criados 5 (cinco) cargos de Conselheiros Tutelar, com mandatos de 3 (três) anos, permitida uma única reeleição.

§ 1º - A implantação de outros Conselhos Tutelares deverá ser definida após avaliação realizada pelo CMDCA, pelo Promotor da Infância e Juventude e pelo Juiz da Vara da Infância e Juventude.

§ 2º - A avaliação da necessidade de implantarem-se novos Conselhos Tutelares dar-se-á no prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da diplomação dos Conselheiros eleitos no forma desta Lei.

Art. 38 - O padrão salarial do cargo criado no artigo anterior será o Salário Mínimo estabelecido pelo Governo Federal com reajustes nas mesmas bases e condições da Legislação pertinente.

Art. 39 - Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que:

- **I. - Infringir, no exercício de sua função, as normas do Estatuto da criança e do Adolescente;**
- **II. - Cometer infração a dispositivos do Regimento;**
- **III. - For condenado, em decisão irrecorrível, por crime ou contravenção incompatíveis com exercício de sua função.**

Parágrafo único – A perda do mandato será decretada pelo Conselho municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante provocação

Este documento foi assinado digitalmente por Dom Publicações Legais CNPJ 05699719/0001-86 AC SERASA SRF ICP-BRASIL.

do Ministério Publico ou de qualquer interessado, a segurada ampla defesa, nos termos do Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DERIETOS DA CRIANÇA E DO ADOLECENTE

Art. 40 – Fica criado, na secretária de Bem Estar Social o Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente, vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º- O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento a criança e ao adolescente.

§2º- As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial a criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola a âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

§ 3º- O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído:

I.- por doação consignada, anualmente, no orçamento do Município para assistência social voltada á criança e ao adolescente;

II.-pelos recursos provenientes dos conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescentes;

III.- pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV.- pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações cíveis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na lei 8.089/90;

V.-por outros recursos que lhe forem destinados;

VI.-pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

VII.- por transferências estaduais e federais, bem como por ajudas e convênios internacionais.

Este documento foi assinado digitalmente por Dom Publicações Legais CNPJ 05699719/0001-86 AC SERASA SRF ICP-BRASIL.

Art.41 - O Fundo será regulamentado por Resolução expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 15 (quinze) dias da nomeação de seus membros, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo o primeiros presidente e Vice Presidente.

Art. 43 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações de natureza orçamentárias, inclusive a abertura de créditos suplementares ou especiais necessárias ao cumprimento desta lei.

Art. 44 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Érico Cardoso/Ba, 01 de Outubro de 2007.

Miguel Gomes Tanajura
Prefeito

Este documento foi assinado digitalmente por Dom Publicações Legais CNPJ 05699719/0001-86 AC SERASA SRF ICP-BRASIL.